

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

LUCAS PIRES MACIEL

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

RAMON ROCHA SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Pires Maciel, Ramon Rocha Santos, Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-279-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Financeiro. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

O III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com o UNICURITIBA, apresentou como temática central “Saúde: segurança humana para a democracia”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITOS TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I”, realizado no dia 25 de junho de 2021, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e por Programas de Pós-Graduação em Direito pelos pós-graduandos, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie/UNB

Prof. Me. Lucas Pires Maciel – UNIMAR

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos – UFBA

A (IN)VIABILIDADE DO IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

Eduardo Marinho Santana Junior
William Colpani Santos

Resumo

INTRODUÇÃO

Desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) a discussão sobre a regulamentação do Imposto Sobre Grandes Fortunas (IGF) está em pauta, tendo picos e vales, geralmente coincidentes com situações econômicas ruins e boas do país, respectivamente. Conforme Sacha Calmon, na contramão dos países europeus de tradição jurídica romano-germânica, Inglaterra e Estados Unidos, o Brasil regula, de forma ampla e detalhada, em sua Constituição o sistema tributário. (COELHO, 2020, p. 88). O IGF é imposto que compete à União, conforme previsão constitucional e representa exceção à regra da vinculação dos impostos, inserta no inciso IV do art. 167 da CRFB/88, tendo em vista que o artigo 80, inciso III do ADCT estabelece que o produto da arrecadação do IGF seria destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. No total, contamos, atualmente, vinte e três projetos de lei complementar com o objetivo de instituir e cobrar o IGF e em sua maioria definem “como sujeitos passivo do imposto sobre grandes fortunas a pessoa física domiciliada no país ou seu espólio, e a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior em relação ao patrimônio existente no País.” (VALLE, 2018, p. 272). Obviamente, a desigualdade de renda está presente em todos os lugares do globo, não sendo exclusividade do estado brasileiro. Todavia, é impossível se quedar inerte diante de dados que posicionam o Brasil entre os dez países mais desiguais do mundo, ao passo que figura entre as quinze maiores economias do globo (FORTE, 2020). Atualmente, impossível discorrer acerca da desigualdade sem citar a obra “O capital no século XXI” do autor francês Thomas Piketty, que se tornou paradigmática para o estudo do tema. Em apertada síntese, o economista francês, expõe como eventos históricos contribuíram para as desigualdades de renda e riqueza até a consolidação desta realidade durante o século XX. Como uma de suas propostas para a redução desta mazela global, destaca-se a ideia de um imposto mundial sobre o capital (PIKETTY, 2013). Não se pode ignorar que a tributação sobre grandes fortunas é tema bastante controverso na doutrina nacional e comparada, portanto, não se pode deixar de lado os argumentos contrários à implementação. Dentre eles, destacam-se: a experiência internacional, na qual se verificou o abandono da tributação; as incongruências da tributação brasileira; a provável fuga de capital; e indeterminabilidade do termo “grandes fortunas”.

PROBLEMA DE PESQUISA

O tema-problema de pesquisa pode ser sintetizado pela seguinte pergunta: é viável a

implementação do imposto sobre grandes fortunas no Brasil, especialmente no contexto da crise causada pela pandemia da COVID-19?

OBJETIVO

No presente trabalho pretende-se analisar a desigualdade econômica no Brasil, especialmente no período da pandemia da COVID-19, as obrigações estatais frente a este contexto de disparidade e se a implementação do imposto sobre grandes fortunas é alternativa viável para minimizar as diferenças econômicas no país.

MÉTODO

Com fundamento no problema acima demonstrado, a hipótese de pesquisa é a de que o imposto sobre grandes fortunas pode ser um instrumento, aliado a políticas públicas de qualidade, capaz de reduzir as desigualdades que assolam o país. Para tanto, a pesquisa proposta será teórica, utilizando o método dedutivo com análise de bibliografia sobre o tema, bem como de dados capazes de demonstrar os argumentos aduzidos.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Por meio da presente pesquisa constata-se que o Estado brasileiro tomou para si, em sua Constituição, o dever de “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (BRASIL, 1988) e “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (BRASIL, 1988), posto que elencados no rol de objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, inserto no artigo 3º da Carta Maior. Também são valores protegidos pela Constituição a propriedade privada, a não intervenção estatal, a livre iniciativa entre outros. Desta forma, é possível dizer que a CRFB/1988 estabelece um estado liberal com fins igualitários, se alinhando à teoria de John Rawls, que admite a existência de desigualdade, mas exige o fim da pobreza (RAWLS, 2000, p. 111). Por óbvio, a redução de desigualdades não é tarefa da tributação, mas sim das políticas públicas que necessitam de renda para que sejam implementadas. Sendo os tributos a maior fonte de renda estatal, estes são, portanto, a ferramenta necessária, sem prejuízo das demais, para a efetivação de políticas públicas que visem a construção de uma sociedade mais justa. Tendo em vista que grande parte da fatia da riqueza do Brasil se concentra nas mãos de pequena parcela da população, o IGF surge como uma das possíveis ferramentas para a persecução de uma sociedade mais justa e igualitária. Porém, o imposto previsto na Constituição, até a presente data, não foi regulamentado, apesar de vários esforços empreendidos para tanto, e, portanto, não pode ser cobrado.

Palavras-chave: Imposto Sobre Grandes Fortunas, Desigualdade Social, Sistema Tributário Nacional

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília:

Senado, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 10/02/2020

COELHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de direito tributário brasileiro. 17. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020

FORTE, Bárbara Por que Brasil é o sétimo país mais desigual do mundo. Uol Notícias. São Paulo. 20/02/2020. Disponível em <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2020/02/20/por-que-brasil-e-o-setimo-pais-mais-desigual-do-mundo.htm> Acesso em 10/02/2021

PIKETTY, Thomas. O capital no século XXI. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Intrínseca. 1ª edição. Rio de Janeiro. 2014.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Tradução: Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000

VALLE, Gabriel Arbex. Imposto sobre grandes fortunas: análise em face das peculiaridades da realidade brasileira. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais. 2018. Belo Horizonte. Disponível em https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-B9KJPG/1/disserta__o_mestrado__gabriel_arbex_valle___vers_o_final.pdf Acesso em 10/02/2021